





*Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer*

*Palmas, 20 de Setembro de 2001*

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins, abreviadamente LIGA, fundada em 1º de setembro de 2001, em Palmas-TO, com abrangência em todo o território do Estado do Tocantins e com sede em Palmas, na Quadra ARSO 21 – APM 01, Avenida LO 03, s/nº, é uma entidade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, de finalidade assistencial, social e filantrópica, apolítica e apartidária, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente Estatuto e da legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno da Entidade que disciplinará o seu funcionamento será aprovado pelo Conselho deliberativo.

*Cartório de Reg. de Pes. Jur.,  
Tit., Doc. e Protestos - Palmas*

**REGISTRADO**

**Art. 2º -** A Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins, tem por finalidade principal o controle do câncer em todo o Estado do Tocantins, compreendendo a prevenção, o ensino e o estudo, observadas as normas prescritas pela Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas do Ministério da Saúde, em razão do que se propõe:

- a) assistir ao doente carente, portador de câncer;
- b) conscientizar e educar a população, visando à prevenção do câncer;
- c) prestar assistência aos portadores de lesões cancerosas da Capital e do interior, através dos seus Núcleos Regionais;
- d) combater o câncer por todos os meios científicos e sociais ao seu alcance;
- e) promover cursos e palestras instrutivas sobre neoplasia maligna;
- f) cooperar com os poderes públicos e instituições privadas nacionais e estrangeiras, no que diz respeito a sua luta contra o câncer;
- g) incentivar a criação de Núcleos Regionais nos maiores municípios do Estado, para melhor atendimento da população.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 3º -** A Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins, terá um quadro permanente de sócias - denominadas voluntárias - e colaboradores, obedecida a seguinte classificação:

2



*Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer*

- 1) fundadoras: as que assinaram a ata de sua fundação e constituição.
- 2) efetivas: são sócias efetivas aquelas que, admitidas como tais mediante o preenchimento de formulário próprio, exercem atividades continuadas junto à Liga, doando trabalho gratuito à entidade.
- 3) beneméritos: sócias ou não e entidades que tenham contribuído com doações significante à Liga.
- 4) honorários: sócias ou não, pessoas ou instituição que tenha prestado relevantes serviços à Liga.

**Parágrafo Único -** Os Núcleos Regionais são unidades regionais com sede em municípios pólos, subordinadas à Diretoria Executiva, que se manterão fiéis aos princípios da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins, estabelecidas no presente Estatuto, que integram o quadro associativo na forma discriminada no capítulo IV, os quais se regerão pelo respectivo Regimento Interno, aludido no parágrafo único do artigo primeiro.

**Art. 4º -** São direitos das sócias quites com suas obrigações sociais:

- a) Usar o título de membro da Liga;
- b) votar e ser votada para os cargos eletivos;
- c) tomar parte e deliberar nas Assembléias Gerais.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten text]*

Cartório de Reg. de Pes. Jul. 28  
Tit. Doc. e Protestos - Palmas  
Geraldo Henrique Maximiano

- d) propor o ingresso de novas sócias;  
e) praticar todos os atos prescritos neste Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 5º - São deveres das sócias:**

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;  
b) acatar e cumprir as decisões tomadas pelas assembléias gerais e pela Diretoria;  
c) aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para a qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior;  
d) comparecer às reuniões para as quais forem convocadas.  
e) estar quites com a Tesouraria.

**Art. 6º -** A sócia deixará de fazer parte da Entidade por seu afastamento voluntário ou exclusão, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

**§ 1º -** as sócias poderão ser excluídas da Liga Feminina quando faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano, sem justa causa e deixarem de pagar a mensalidade durante 12 meses.

**§ 2º -** As sócias poderão, ainda, ser excluídas da Liga, na hipótese do cometimento de fatos graves, que denigram o bom nome da entidade, em decisão fundamentada, pela maioria absoluta do Conselho deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, garantindo-se sempre a ampla defesa.



*Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer*

3

**Art. 7º -** Os serviços prestados pelas sócias, independentemente de sua categoria ou cargo ocupado, são inteiramente gratuitos, sendo vedada a percepção de qualquer espécie de remuneração, vantagens, gratificações, bonificações, lucros ou dividendos, a qualquer título, por parte da Liga.

**Art. 8º -** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e as sócias fundadoras e efetivas, inclusive dos Núcleos Regionais, não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente pelas obrigações da Liga, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos que acarretem suas responsabilidades.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º -** São órgãos da administração da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer:

- a) Assembléia Geral;  
b) Diretoria Executiva;  
c) Conselho Fiscal.  
d) Conselho Deliberativo.

**Art. 10 -** A Assembléia Geral, órgão soberano da Liga, será composta por todas as sócias fundadoras e efetivas, bem como uma

representante indicada de cada Núcleo Regional, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Cartório de Reg. de Res. Jur.  
Trib. Doc. e Proc. Palmas  
REGISTRADO

**Artigo 11** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, no mês de setembro, para eleição da Diretoria e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação da maioria do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Convocação da Assembléia Geral se dará em consonância com os seguintes critérios:

- a) para Assembléia Geral Ordinária, através de Edital de Convocação publicado em um jornal de grande circulação da Capital, com antecedência de 08 (oito) dias;
- b) para Assembléia Geral Extraordinária, através de edital de Convocação publicado em Jornal de grande circulação da capital, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ 2º - Presidirá as reuniões das Assembléias Gerais a Presidente da Diretoria Executiva e no seu impedimento a Vice-Presidente.

4



*Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer*

§ 3º - As Assembléias Gerais funcionarão validamente com a presença de pelo menos dois terços das sócias em primeira convocação e, meia hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples das presentes, ressalvados os casos tipificados neste Estatuto.

**Art. 12** - Constituem atribuições da Assembléia Geral:

- a. aprovar o Estatuto, por proposta do Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva;
- b. eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para um mandato de 02 (dois) anos, devendo a chapa ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da realização da Assembléia .
- c. deliberar sobre a extinção da Liga e destino de seus bens, por proposta da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- d. decidir sobre outros assuntos que o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da Liga submeterem à sua apreciação;

**Parágrafo Único** – No caso de renúncia total da Diretoria, a Presidente mesmo renunciando, é obrigada a convocar a eleição para uma nova Diretoria, com mandato tampão.

**Art. 13** - A Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 08 (oito) membros, assim constituída:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Primeira Secretária;
- 4) Segunda Secretária;
- 5) Primeira Tesoureira;
- 6) Segunda Tesoureira;

7) Diretora Social.

8) Diretora de Núcleos Regionais

**REGISTRADO**  
**Parágrafo Único** - os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidas dentre as sócias fundadoras e efetivas, podendo ser reconduzidas para um novo mandato.

**Art. 14** - A representação judicial ou extrajudicial da Liga caberá à Presidente da Diretoria Executiva que, nos seus impedimentos ou nos casos de vacância, será substituída pela Vice-Presidente e Primeira Secretária, sucessivamente.

**Art. 15** - Compete à Diretoria Executiva, por sua Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;



*Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer*

- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, dando o voto de desempate, quando for o caso;
- c) convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Deliberativo;
- d) representar a Liga judicialmente ou extrajudicialmente;
- e) autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza;
- f) autorizar as despesas da Liga até o limite previsto no artigo 23;
- g) submeter ao Conselho Fiscal assuntos que devam ser levados à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo;
- h) submeter à aprovação prévia do Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço do exercício anterior e o relatório anual da Diretoria Executiva, os quais serão encaminhados para deliberação do Conselho Deliberativo, que ocorrerá no mês de setembro de cada ano;
- i) desenvolver assuntos de rotina administrativa;
- j) assinar e/ou endossar, juntamente com a Primeira ou Segunda Tesoureira, cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Liga;
- k) deliberar, juntamente com a Diretoria Executiva sobre a criação de Núcleos Regionais, sua suspensão, extinção e intervenção na Diretoria.

**Art. 16** - Compete à Vice-Presidente substituir a Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como colaborar nos trabalhos da Diretoria, onde e quando for preciso e no seu impedimento, assumirá a Primeira Secretária e assim sucessivamente.

**Art. 17** - A Primeira Secretária exercerá as funções próprias de seu cargo, redigindo relatórios da Diretoria, lavrando as atas das reuniões e das Assembléias Gerais em livros próprios, cuidando das correspondências, mantendo em ordem os arquivos e registros da Entidade, sendo auxiliada pela Segunda Secretária, que a substituirá no seu impedimento.

**Art. 18** - Compete à Primeira Tesoureira, auxiliada pela

Cartório de Reg. de Pessoas e Segundas Tesoureira:

Tit., Doc. e Protestos - Palmes  
Geraldo Henrique Moromizato

REGISTRADO

*Cartão Conselho Fiscal*

- a) conservar e administrar os bens, as finanças e os valores da Entidade, em conjunto com a Presidente;
- b) receber pagamentos, subsídios, donativos de qualquer natureza e subvenções destinadas à Entidade, passando o respectivo recibo;
- c) dirigir e supervisionar o serviço de contabilidade;
- d) autorizar, com o visto da Presidente, pagamentos de rotina e investimentos;
- e) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete financeiro da Entidade e anualmente, o balanço geral;



*Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer*

- f) assinar, juntamente com a Presidente da Diretoria, cheques sacados pela Liga contra suas contas bancárias;
- g) endossar, conjuntamente com a Presidente da Diretoria, cheques e ordens de pagamentos para fins de depósito bancário, nas contas correntes da Liga;
- h) verificar extratos de contas correntes e requerer talões de cheques.

**Parágrafo Único** - A Primeira Tesoureira será substituída, em seus impedimentos, pela Segunda Tesoureira.

**Art. 19** - À Diretora Social compete organizar promoções sociais e culturais, visando à arrecadação de fundos; promover festas e aprofundar intercâmbios entre pessoas e entidades afins.

**Parágrafo Único** - A Liga, para melhor atender as suas finalidades será organizada em diversos setores de trabalho, assim denominados: Diretora de Administração, Diretora Assistencial, Diretora Educacional, Diretora de Apoio Jovem, Diretoria de Divulgação e Diretoria de Biblioteca, bem como a Diretoria de Terapia Ocupacional, com suas ações e atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 20** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e consultivo da Liga, ressalvada a competência maior da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, dentre as sócias fundadoras e efetivas, com mandato de 2 (dois) anos, eleitas por chapas em Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, sendo assim constituído: a) uma Presidente; b) uma Secretária; c) uma Conselheira.

**Parágrafo Único** - Na falta da Presidente, a Secretária assumirá a presidência, sendo convocada uma Conselheira Suplente, alternadamente, sendo que todas elegerão uma Secretária para a Reunião.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal será eleito em chapa única, junto com a Diretoria Executiva, quando tomarão posse em conjunto, na mesma Assembléia Geral Ordinária, de suas eleições, convocada especialmente para esta finalidade.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

- b) emitir parecer conclusivo nos balancetes mensais, balanços anuais e relatório anual da Entidade;
- c) convocar, por sua Presidente, suas próprias reuniões, cabendo àquela, se necessário, o voto de desempate;
- d) pronunciar-se previamente sobre todas as matérias que devam ser submetidas às Assembléias Gerais;
- e) opinar sobre assuntos econômicos e financeiros da Liga.

Cartório de Reg. de Pes. Jur.  
Tit. Doc. e Protestos - Palmas

Gerardo Henrique Moromizato  
OFICIAL

REGISTRADO



*Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer*

**Art. 23** - O Conselho Fiscal deverá aprovar previamente todas as despesas de valor superior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 24** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de sua Presidente.

**Parágrafo Único** – os membros de cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são remunerados.

**Art. 25** - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação da entidade, composto por 17 sócias eleitas em Assembléia Geral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 26** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, para apreciação dos balancetes mensais e anualmente, no mês de abril para apreciação do balanço anual e dos relatórios anuais da Diretoria e dos Núcleos Regionais e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação da maioria do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria.

**§ 1º** - A Convocação do Conselho Deliberativo se dará em consonância com o seguinte critério:

a) para as reuniões trimensais e anuais e para as reuniões extraordinárias através de convocação escrita, encaminhada a cada membro, com antecedência de 24 horas.

**§ 2º** - Presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo a Presidente da Diretoria Executiva e no seu impedimento a Vice-Presidente.

**§ 3º** - As reuniões do Conselho Deliberativo funcionarão validamente com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões somente serão aprovadas com votação de 5/8 dos presentes.

**§ 4º** - A Presidente do Conselho Deliberativo escolherá uma das Conselheiras para Secretariar a reunião.

**Art. 27** - Constituem atribuições do Conselho Deliberativo:

- a. aprovar alterações no Estatuto Social, por proposta do Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva;
- b. apreciar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o Relatório Anual da Diretoria e dos Núcleos Regionais;



Carlos Augusto Dias  
Diretor Geral

Cartório de Registro de Imóveis de Palmas  
Tit. Doc. Geral  
REC  
Jur. Palmas  
Estado

- c. decidir sobre outros assuntos que o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da Liga submeterem à sua apreciação;
- d. referendar a criação de Núcleos Regionais no interior do Estado, assim como sua suspensão, extinção e intervenção na Diretoria dos núcleos.

8



Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer

#### CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS REGIONAIS

**Art. 28** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Liga poderá criar, por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo, Núcleos Regionais no interior do Estado, subordinados à Diretoria Executiva da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins, com as mesmas atribuições e finalidades da Entidade e obedecerá ao seguinte:

§ 1º - A criação dos Núcleos deverá obedecer a critérios funcionais, como localização geográfica e densidade populacional, bem como idoneidade de seus membros.

§ 2º - Ocorrerá a suspensão, extinção ou intervenção na Diretoria do Núcleo Regional por ato da Diretoria Executiva referendado pelo Conselho Deliberativo, sempre que não forem apresentados os respectivos relatórios anuais e balanço financeiro, bem como o descumprimento do art. 2º deste Estatuto ou pela falta injustificada, por suas representantes, na Assembléia Geral.

§ 3º - Os núcleos regionais terão a denominação de: "Núcleo Regional da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de (nome da cidade).

§ 4º - Os Núcleos Regionais, além de estarem subordinados à Diretoria Executiva, devem obediência irrestrita ao Estatuto da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins e se regerão pelas normas previstas no Regimento Interno da entidade.

**Art. 29** - Os Núcleos Regionais serão constituídos, além de seu quadro associativo, de uma Diretoria e Conselho Fiscal, assim formados:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1ª Secretária
- d) 2ª Secretária
- e) 1ª Tesoureira
- f) 2ª Tesoureira
- g) Diretora Social

§ 2º - Conselho Fiscal composto de três membros e duas suplentes.

§ 3º - As atuais Diretorias dos Núcleos Regionais passarão a funcionar com a designação prevista neste artigo.

§ 4º - A Diretoria dos núcleos será eleita pelas sócias-voluntárias do núcleo, a cada dois anos, mediante convocação da Diretoria Executiva da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer, que coordenará o processo eletivo.

**Art. 30** - Cada Núcleo Regional, em dia com suas obrigações, terá direito a 02 (dois) votos nas Assembléias Gerais, exercidos pela Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer

Cartório de Reg. de Pes. Juríd.,  
Tit., Doc. e Protestos - Palmas

Geraldo Henrique Moromizoto  
OTICIL

REGISTRADO

**Art. 31** – No caso de extinção do Núcleo Regional, os bens passarão a ser administrados pela Diretoria Geral, que os remanejará para outros Núcleos ou para a Sede da Entidade.

**Art. 32** – A suspensão, extinção ou intervenção na Diretoria do Núcleo Regional de que trata o parágrafo 2º do Artigo 28 será possível sempre que o Núcleo Regional se desvirtuar das características intrínsecas da entidade, previstas no artigo 1º do presente Estatuto, deixar de atender aos fins e objetivos que norteiam sua existência, elencados no artigo 2º, pela não apresentação do relatório anual e balanço financeiro, que deverão ser apresentados no mês de abril de cada ano ou pela falta injustificada à Assembléia Geral.

§ 1º - No caso de desvirtuamento das características intrínsecas da entidade, previstas no artigo 1º do presente Estatuto e do não atendimento dos fins e objetivos que norteiam a existência da Entidade, a suspensão, extinção ou intervenção na Diretoria do Núcleo Regional será procedida de investigação por parte da Comissão nomeada pela Diretoria Executiva, especialmente para esse fim.

§ 2º - Nos demais casos a simples omissão da Diretoria do Núcleo Regional ensejam a suspensão, extinção ou intervenção na Diretoria do Núcleo Regional, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º - Nos casos de suspensão, a qualquer tempo a Diretoria Executiva poderá reativar o núcleo e no caso de extinção, a criação de núcleo dependerá de deliberação do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

4º - Havendo intervenção na Diretoria do Núcleo, a Diretoria Executiva nomeará uma Diretoria Provisória, composta de Presidente, Vice, Secretária e Tesoureira, que passará a dirigir o Núcleo e num prazo de até 06 meses providenciará a eleição de nova Diretoria.

5º - Os Membros da Diretoria que sofreu a intervenção ficam impedidas de participar de chapas eletivas por duas eleições consecutivas.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 33** - O Patrimônio da Liga é constituído dos bens móveis e imóveis e direitos que, a qualquer título, vierem a ser adquiridos.

**Art. 34** - Os recursos de manutenção da Liga são os seguintes:

- a) convênios, auxílios e doações da iniciativa privada e dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- b) renda de promoções;
- c) legados;
- d) quaisquer doações;



Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer

Cartório de Reg. de Pes. Jur.<sup>10</sup>  
Tit., Doc. e P. Juntas - Palmas  
Gerardo Henrique ... Mizato  
OAB/TO  
**REGISTRADO**

e) contribuições das sócias

**Art. 35** – As sócias pagarão mensalidade em percentual que não supere a 2% (dois por cento) do salário mínimo.

**Art. 36** - As rendas apuradas serão aplicadas sempre em benefício e manutenção da Liga e os saldos por ventura existentes serão utilizados em investimentos financeiros ligados às suas finalidades.

#### CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 37** - O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, para tanto convocada, pelo voto favorável 5/8 dos presentes.

#### CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

**Art. 38** - A Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer, somente poderá ser extinta por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, decidindo pela votação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 39** – A Assembléia Geral que decidir sobre a extinção da entidade, deliberará também, na mesma ocasião, quanto à destinação do seu patrimônio, incorporando-o por doação ao de outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, respeitados os compromissos assumidos pelos Núcleos Regionais.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - Os membros de cargos eletivos e as representantes dos Núcleos Regionais não serão remunerados sob qualquer forma, tendo em vista a natureza filantrópica da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer.

**Art. 41** - As Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que exercerem os respectivos cargos por mais de um mandato serão agraciadas com o título honorífico de "Presidente Benemérita" da Liga.



Liga Feminina de Prevenção  
e Combate ao Câncer

Cartório de Reg. nº 158. Juiz  
Tit., Doc. e Protestos - Palmas  
Gerado Henrique Moromizato  
OFICIAL  
**REGISTRADO**

**Art. 42** - Os recursos apurados pela Liga serão aplicados na sua manutenção, na aquisição patrimonial ou na concessão de benefícios aos hospitais da Irmandade, prestadores de serviços na área oncológica, bem como a outras instituições que eventualmente tenham sido consagradas pelos Núcleos Regionais, sendo vedada a remessa de quaisquer contribuições ou outros recursos da Liga para o exterior.

**Art. 43** - As Sócias não respondem solidariamente pelas obrigações da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer.

**Art. 44** - A Diretoria fará publicar anualmente, no Quadro de Avisos da Entidade o demonstrativo da receita e despesa, pelo prazo mínimo de 10 dias.

**Art. 45** - Os empregados administrativos e os contratados especialmente para executarem quaisquer serviços à entidade, não ocupantes de cargos eletivos, terão seus salários e honorários fixados e pagos pela Diretoria Executiva.

**Art. 46** - Fica proibido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a prestarem fiança ou aval, em nome da Entidade.

**Art. 47** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 48** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e posterior registro no Cartório privativo da Comarca de Palmas, na forma da legislação vigente.

LIGA FEMINA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, em Palmas-TO,  
31 de Outubro de 2006.

Jane Louzado  
Presidente

Maria José Alves da Silva  
1ª Secretária

Carlos Caírobert Pires  
Assessor Jurídico  
OAB-TO 298-B

